



COMUNICADO nº 042/2013

Aos: **Senhores prefeitos, secretários dos municípios e executivos de Associações de Municípios.**

Referente: **Férias e Recesso em Instituições de Educação Infantil.**

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM vem informar sobre a possibilidade de fechamento dos estabelecimentos de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) Municipais em razão dos intervalos previstos no plano educacional (férias e recesso), haja vista que o Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer nº 23/2012, reconheceu que *“nas creches e pré-escolas é adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias e recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todas as etapas e modalidades educacionais”*.

A presente orientação vem ao encontro das demandas surgidas recentemente nos Municípios, a fim de apresentar alternativas que sejam adequadas à realidade local, fundamentadas no Parecer nº 23/2012 do Conselho Nacional de Educação, no contato com profissionais da Assistência Social e da Educação, além de contato com o departamento responsável pela proteção social básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Logo, apresentam-se as alternativas relativas aos intervalos anuais da educação infantil:

1. Que a Secretaria de Educação, Assistência Social, Cultura, entre outras, preparem e apoiem as famílias, **para que elas atendam seus filhos no período de recesso e férias**, considerando que esses intervalos permitem às crianças, conforme imposição constitucional (art. 229), **a convivência familiar e comunitária**. Por isso é dever dos pais assistir, criar e educar os filhos (art. 229).



2. Que a Secretaria de Educação de forma intersetorial com a Assistência Social, apoiem a família no sentido de identificar a possibilidade do cuidado dos filhos pela família extensa ou ampliada, quando este cuidado não for possível ser realizado pela família nuclear.
3. Quando de fato a família nuclear ou a família ampliada/extensa não puder auxiliar o cuidado das crianças atendidas pela educação infantil, torna-se legítimo o direito da população em ser atendida pelas políticas públicas de forma intersetorial - Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte, sendo dever do Município planejar alternativas de forma articulada, para os períodos de julho e janeiro de cada ano, garantindo, assim, a eliminação de qualquer tipo de ameaça ou violação dos direitos da criança, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Por fim, recomenda-se a leitura do Parecer do Conselho Nacional de Educação de 06 de dezembro de 2012, em anexo.

Para mais informações e orientações, a FECAM coloca seu departamento de Assistência Social à disposição por meio do endereço assistenciasocial@fecam.org.br.

Florianópolis, SC, 26 de novembro de 2013.



ALEXANDRE ALVES
Diretor Executivo



JANICE MERIGO
Assistente Social



GISELE STAKFLETT
Advogada - OAB/SC 28715